

1814, 31.08.2021, 10h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO



PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa "Ruas Abertas" no Município de Belém-PA, disciplina sua utilização e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar as denominadas "Ruas Abertas", com finalidade de oportunizar espaços destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

§1º. A "Ruas Abertas" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no caput deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Lei e do Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Viário Municipal;

§2º. Para efeito desta lei, o projeto "Ruas Abertas" funcionará aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 8 (oito) e 12:30 (doze e trinta) horas;

§3º. O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Ruas de Abertas";

§4º. Para os fins desta lei, incumbe à Guarda Municipal o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa;

§5º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 2º - Nas Ruas Abertas podem ser permitidas as seguintes atividades:

- I - Comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras;
- II - Físico-esportivas;
- III - de lazer e recreação;
- IV - Culturais.

Parágrafo único – É terminantemente proibida a utilização de som automotivo ou “paredão de som” nos locais destinados ao programa.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes que desejarem exercer suas atividades comerciais (desde que lícitas) nos locais escolhidos para execução do programa “Ruas Abertas”, deverão proceder com o cadastramento prévio na prefeitura.

Parágrafo único – O cadastramento possui prazo de validade de até 12 (doze) meses. Após o final do período de validade, o indivíduo deverá renovar o mesmo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo autorizará a "Ruas Abertas" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas as seguintes exigências:

- a) Em vias de fluxos reduzido de veículos automotores;
- b) Através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores da rua a ser fechada.

Art. 6º - Com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficará a responsabilidade da análise técnica, ficando responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades das “Ruas Abertas” a Secretaria Municipal de Obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,
aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021.



RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei que versa sobre a instituição do denominado Programa “Ruas Abertas”, cujo objetivo é o de providenciar à sociedade espaços públicos de acesso comum destinados à prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, etc...

O programa se efetivará, a princípio, através do fechamento de determinadas ruas da cidade aos domingos e feriados, das 08h às 12:30h. Vale lembrar que o fechamento das mesmas deverá ser feito com prévio estudo de impacto no trânsito local a ser realizado pelo órgão competente.

A iniciativa tende a promover um saudável “programa de família” para a população local, que poderá desfrutar desses novos espaços públicos com a prática de atividades esportivas, tais como caminhadas, passeios de bicicleta, etc; além da possibilidade quase infinita da promoção de eventos culturais de iniciativa pública ou privada, propiciando a democratização do espaço público.

Ademais, não haverá despesa ao erário, pois o fechamento de ruas é virtualmente gratuito, incumbindo ao Poder Público apenas a garantia da segurança e adequação do espaço público.

Entendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao executivo do município. Indica-se o presente Projeto de Lei por termos como conveniente buscar junto com as sociedades de moradores espaços de lazer para a população, em especial as crianças e adolescentes.